

**RESOLUÇÃO Nº 039/2015 – CONSEPE**  
(Revoga a [Resolução nº 018/2004 – CONSEPE](#))

Regulamenta a avaliação em segunda chamada para os cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11657/2015, tomada em sessão de 03 de novembro de 2015,

**R E S O L V E,**

Art. 1º - O acadêmico regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelo professor, poderá solicitar segunda chamada desta avaliação através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, entregue na Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da avaliação, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados e que se enquadrem em um das seguintes situações:

I - problema de saúde do aluno ou parente de 1º grau, devidamente comprovado, que justifique a ausência;

II - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;

III - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

IV - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a), com prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o óbito;

V - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VI - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Chefia de Departamento do respectivo curso ou instância hierárquica superior, comprovada através de declaração ou documento equivalente;

VII - direitos outorgados por lei;

VIII - coincidência de horário de outras avaliações do próprio curso, comprovada por declaração da chefia de departamento;

IX – convocação para competições oficiais representando a UDESC, o Município, o Estado ou o País;

X – convocação pelo chefe imediato, no caso de acadêmico que trabalhe, em documento devidamente assinado e carimbado, contendo CNPJ da empresa ou equivalente, acompanhado de documento anexo que comprove o vínculo empregatício, como cópia da carteira de trabalho ou do contrato ou de documento equivalente.

Parágrafo único - O requerimento deverá explicitar a razão que impediu o acadêmico de realizar a avaliação.

Art. 2º - A Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento fará a análise da solicitação e emitirá parecer.

§1º- Caso o requerimento seja deferido, a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento encaminhará expediente ao professor da disciplina, para informar do deferimento da solicitação e demais procedimentos.

§ 2º- No caso de indeferimento, a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento dará ciência ao requerente.

Art. 3º- Nas avaliações de segunda chamada serão exigidos somente os conteúdos referentes à avaliação em questão.

Art. 4º- Quando o acadêmico estiver impedido de fazer a solicitação de segunda chamada no prazo estipulado, ele terá o direito de requere-la até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 018/2004 - CONSEPE.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015

Professor Luciano Emílio Hack  
Presidente do CONSEPE